

LEI DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE Nº 2079/2001

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – COMPAM E DÁ OUTRA PROVIDENCIAS

ADEMAR DALL’ASTA, PREFEITO MUNICIPAL DE NONOAI, no uso de suas atribuições legais na forma do artigo 65 da Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Criado o COMPAM (Conselho Municipal de Proteção Ambiental), órgão deliberativo e consultivo, fiscalizador e de assessoramento dos poderes municipais de NONOAI em caráter permanente, nas gestões referentes à proteção e qualidade ambiental do município, integrante do SISEPRA E SISNAMA conforme lei estadual nº 10.330 de 27/12/94 e lei federal nº 6.938 de 31/08/81 respectivamente, instância superior para o estabelecimento da política ambiental do município.

Art.2º - O COMPAM será integrado obrigatoriamente de forma portaria por:

- I – Representantes do Poder público;
- II – Representantes de entidades civis organizadas;

§ 1º - Na composição que trata o inciso primeiro deste artigo, deverá contemplar representantes do poder executivo e legislativo municipal, ficando facultada a participação do Estado e da União.

§ 2º - A representação do COMPAM será exercido por um titular e um suplente por um período de 2 anos.

§ 3º - Os representantes do COMPAM serão designados pelas entidades que representam e homologados por ato do Prefeito Municipal.

§ 4º - O exercício das funções dos membros do COMPAM será gratuito e é considerado como prestação de serviços relevantes ao Município

Art 3º - São membros do Conselho Municipal de Proteção ambiental:

- I – O Secretario Municipal de Saúde e Meio Ambiente;
- II – Secretário Municipal da Agricultura;
- III – Secretário Municipal de Política Urbana;

- IV - Secretário Municipal de Industria, Comercio e Turismo;
- V – Chefe do Escritório local da EMATER;
- VI – Inspetoria Veterinária;
- VII –ACISA;
- VIII – Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- IX – COOTRISAL;
- X – Associação dos Aqüicultores de Nonoai –ANA;
- XI – CLUBE DA ÁRVORE;
- XII – LEO CLUBE de Nonoai;
- XIII – COOMANAI.

Art 4º - São competências do COMPAM

I – Deliberar sobre as diretrizes da Política Municipal de Proteção ao Meio ambiente, para homologação do prefeito, bem como, acompanhar sua implementação;

II – Deliberar e gerenciar, com aprovação do executivo, sobre a aplicação do Fundo Municipal do Meio Ambiente conforme legislação específica.

III – Colaborar nos estudos e elaboração do planejamento urbano, plano e programas de expansão e desenvolvimento municipal, e em projetos de lei sobre parcelamento, uso e ocupação do solo, plano diretor e ampliação da área urbana;

IV – decidir, como última instância administrativa em grau de recurso, sobre multas e outras penalidades impostas pelo Poder Público Municipal;

V– estabelecer, normas, padrões, parâmetros e critérios de avaliação, controle, manutenção, recuperação e melhoria da qualidade do meio ambiente, supletiva e complementarmente, observados os que forem estabelecidos pelo CONAMA E CONSEMA

VI – Estabelecer critérios para orientar as atividades de educação ambiental, de documentação, de divulgação e de discussão pública, no campo da conservação, preservação e melhoria do meio ambiente e dos recursos naturais;

VII – manter intercambio com as entidades públicas e privadas de pesquisa e de autuação na proteção do meio ambiente;

VIII – apreciar e deliberar, na forma da legislação, sobre estudos de impactos ambientais e respectivos relatórios, por requerimento de qualquer um de seus membros;

IX – Convocar audiências públicas, nos termos da legislação;

X – Analisar e emitir parecer sobre projetos de entidades públicas ou privadas, objetivando a preservação ou a recuperação de recursos ambientais;

XI – Fiscalizar o Poder Público na execução da política ambiental de
NONOAI

XII – elaborar e aprovar seu regimento interno num prazo máximo de XX dias.

Art. 5º - O Conselho Municipal poderá instituir, sempre que necessário, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse, e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos relevante interesse ambiental;

Art 6º - As decisões do COMPAM serão tomadas pela maioria de seus membros mediante voto aberto e justificado em sessão pública nos termos do Regimento Interno;

Art 7º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do Orçamento Municipal e repasses Federais e Estaduais, contabilizados obrigatoriamente na conta do Fundo Municipal de Meio Ambiente, o qual será administrado pelo Secretario de Saúde e Meio Ambiente, conforme lei que cria o Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Art. 8º - Fica Revogada em seu inteiro teor, a Lei Municipal nº 997/1986.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Nonoai, aos 13 de dezembro de 2001.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
DATA SUPRA

ANTONIO T. VELOSO DE LINHARES
Sec. Mun. De Adm. E Rec. Humanos

ADEMAR DALL'ASTA
Prefeito Municipal

